

19.3 – O Banco poderá recusar quaisquer transações ou operações de pagamento que o Titular pretenda efetuar de um modo diverso do supra indicado na cláusula 17.1 ou em contravenção ao ali disposto.

27 – Sem prejuízo do dever de pagamento mínimo mensal obrigatório definido na cláusula 25, o Titular pagará o saldo da Conta Cartão, total ou parcialmente, consoante a opção que previamente houver escolhido, na data de pagamento mencionada no extrato da Conta Cartão. A opção de pagamento total ou parcial, e a respetiva percentagem, poderá ser alterada pelo Titular, a

33 – Todas as operações que não sejam efetuadas em Euros, com exceção do dólar americano, serão convertidas para dólares

34 – Os encargos que o Banco poderá cobrar pela utilização dos serviços objeto deste Contrato são, para além dos referidos nas cláusulas 16, 26, 29.5, 31.1, 33, as comissões de adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance), e respetivo Imposto do Selo da verba 17.3.4. da TGIS, o encargo de Correção de Pagamento do Cartão de crédito referido na cláusula 27ª, e uma anuidade sobre cada Cartão em circulação que será cobrada pela emissão do mesmo e por cada ano civil de vigência do Contrato e cujos valores se encontram indicadas na tabela do Anexo. O Titular autoriza, desde já, o Banco a debitar a Conta Vinculada pelo valor total ou parcial dos sobreditos encargos e custos convencionados, no respetivo vencimento, obrigando-se a apresentar tal conta com a provisão bastante para o efeito. Em caso de falta ou insuficiência de provisão da Conta Vinculada pelo valor correspondente aos custos e encargos vencidos.

40.2 – O Titular suporta todas as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas se aquelas forem devidas a atuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado de uma ou mais das obrigações previstas na cláusula 15.1 e 15.2, caso em que não são aplicáveis os limites referidos no número 1 da presente cláusula.

- b) Quando tenha ocorrido uso abusivo pelo Titular, segundo a definição estabelecida na cláusula 45.2;
- c) Quando o Titular revogue ilegítimamente ordens que tenha dado de utilização do Cartão;
- d) Quando se verifique serem falsas ou incorretas as informações prestadas no Pedido de Adesão ou nas respetivas atualizações;
- e) Quando se verifique que o Titular, por negligência grave ou dolo, tenha provocado dano ao Banco ou a qualquer outro operador ou interveniente nas operações de pagamento ou crédito;
- f) Quando o Titular haja incumprido a obrigação de pagamento do montante mínimo obrigatório acordado e esse incumprimento corresponda a 2 prestações sucessivas que excedam 10% do montante total do crédito e, após interpelado para proceder à regularização dos montantes em falta no prazo de 15 dias sob pena de perda do benefício do prazo ou de resolução do Contrato, não tenha feito pontualmente esse pagamento;
- g) Quando o Titular não tiver feito qualquer movimento com o Cartão nos 6 meses anteriores à data da prevista renovação ou reemissão.

46.2 – A resolução do Contrato determina o imediato vencimento da dívida, a qual será exigível pela totalidade, devendo o Titular proceder ao seu pagamento integral e restituir o Cartão ao Banco devidamente inutilizado.

46.3 – Com a resolução do Contrato, o Titular perde o direito a todos os benefícios e regalias associados à titularidade e/ou uso do mesmo, mas tem direito ao reembolso da anuidade já paga, pelo montante proporcional ao período da vigência do Cartão ainda não decorrido.

47.1 – O Cartão deve ser destruído pelo Titular quando:

- a) Expirar a respetiva data de validade;
- b) For substituído;
- c) Cancelado definitivamente; ou
- d) Logo que o presente Contrato cesse a sua vigência, tudo sob pena de o Titular poder ser responsabilizado pela respetiva utilização indevida.

47.2 – O direito de utilização do Cartão caduca ainda em caso de morte, interdição ou inabilitação do Titular, devendo nestes casos, os respetivos herdeiros ou representantes procederem de imediato à restituição do Cartão ao Banco.

48.1 – O Banco pode propor modificações do clausulado do presente Contrato, desde que decorram de exigências legais ou relacionadas com sistemas internacionais e regras de segurança ou quando o entenda conveniente.

48.2 – Essa(s) modificação será comunicada ao Titular através de pré-aviso ou mensagem inserida no extrato da Conta Cartão e/ou da Conta Vinculada, por circular ou outro meio apropriado habitualmente utilizado, com antecedência não inferior a sessenta dias sobre a data da sua aplicação.

48.3 – Fica expressamente convencionado que, perante o silêncio subsequente do Titular se considera que este aceita tacitamente a(s) alteração(ões) assim proposta(s) pelo Banco, exceto se, antes da entrada em vigor dessa proposta, o Titular notificar o Banco de que não a(s) aceita.

48.4 – Discordando dessa(s) modificação(ões) proposta(s), o Titular poderá denunciar imediatamente o presente Contrato, desde que o comunique ao Banco, por correio registado com aviso de receção ou outro meio do qual fique registo escrito comprovativo, antes da entrada em vigor da(s) alteração(ões) proposta(s), e proceda à imediata devolução do Cartão inutilizado em qualquer Sucursal millenniumbcp, caso em que terá o direito ao reembolso da anuidade já paga, pelo montante proporcional ao período de vigência do Cartão ainda não decorrido, mas continuando a ser responsável pelo pagamento integral ao Banco de todas as quantias devidas pela anterior utilização do Cartão, e que aqui são referidas.

48.5 – As alterações das taxas de juro ou de câmbio podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso se forem mais favoráveis ao Titular ou se basearem em taxas de juro ou de câmbio de referência, devendo o Banco comunicar essas alterações ao Titular no máximo durante o mês seguinte.

VI. Tratamento de dados pessoais

49.1 – O Titular autoriza o tratamento, efetuado com ou sem meios automatizados, dos dados pessoais por si fornecidos e dos acessos, consultas, instruções, transações, e outros registos respeitantes a este Contrato, bem como o tratamento de informação a si respeitante recolhida indiretamente junto de outras fontes, nomeadamente junto da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, bem como de qualquer instituição de crédito ou serviços de informação ou de crédito.

49.2 – O Titular autoriza o Banco a: (i) para efeitos do registo de ordens e instruções do Titular, a efetuar o registo e o arquivo de todas as suas comunicações, independentemente do seu suporte e canal, incluindo as telefónicas, Internet (serviço on-line), WAP (Wireless Application Protocol), ITV (Interactive TV), SMS (Serviço de Mensagens Curtas) ou outras formas de comunicação e acesso que venham a ser definidas pelo Banco; (ii) a manter um registo

digital dos códigos do Titular e das instruções por si transmitidas, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados, destinado quer ao esclarecimento de dúvidas, quer a ser apresentado a juízo em caso de litígio; (iii) a confirmar, diretamente ao beneficiário ou através do Sistema de Pagamentos, os dados do Titular necessários à concretização das operações de pagamento a que se reporta a cláusula 20.3.

49.3 – O responsável pelo tratamento dos dados é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas por ele constituídos ou as empresas por ele dominadas ou participadas, incluindo as empresas, sucursais e escritórios de representação do Banco estabelecidos no estrangeiro, aos quais o mesmo pode comunicar os dados recolhidos e registados.

49.4 – A finalidade do tratamento dos dados diz exclusivamente respeito ao conhecimento do Titular e à prossecução da atividade do responsável, o que implica, nomeadamente, a garantia dos níveis de serviço, a minimização dos riscos da atividade financeira, o conhecimento das responsabilidades de crédito, a viabilização do exercício de direitos e do cumprimento de obrigações contratualmente emergente para qualquer das partes, a adoção de procedimentos de controlo do crédito e da base de Clientes e serviços, processamentos de natureza estatística ou de adequação de produtos e serviços ao Cliente, a gestão de Contratos e a realização de ações promocionais junto deste.

49.5 – É assegurado, nos termos legais, o direito de informação, correção, aditamento ou supressão dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco.

49.6 – Ao titular, é assegurado o direito de, em qualquer momento e sem quaisquer despesas, manifestar a sua oposição à continuação futura da cedência dos seus dados, sem que tal oposição tenha qualquer efeito na vigência ou subsistência do presente Contrato, devendo para tal manifestar a sua oposição através de carta endereçada à Direção de Banca Direta - Centro de Atenção ao Cliente, Av. Dr. Mário Soares, Tagus Park Edf. 9, Piso 1, 2744-005 Porto Salvo.

VII. Comunicações à Central Risco do Banco de Portugal

50.1 – Nos termos das disposições legais aplicáveis as responsabilidades de crédito assumidas pelo Titular ao abrigo do presente Contrato dão origem a comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal.

50.2 – A Central de Responsabilidades de Crédito é uma base de dados gerida pelo Banco de Portugal, com informação prestada pelas entidades participantes (instituições que concedem crédito) sobre as responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito, a que está associado um conjunto de serviços relativos ao seu processamento e difusão.

50.3 – A centralização de responsabilidades de crédito consiste na agregação mensal, por beneficiário, dos elementos informativos respeitantes ao crédito concedido pelas entidades participantes e comunicados ao Banco de Portugal.

50.4 – A base de dados gerida pelo Banco de Portugal contém informação de natureza positiva e negativa, isto porque todas as responsabilidades de crédito acima de 50 euros, contraídas no sistema financeiro, são comunicadas, independentemente de se encontrarem em situação regular ou em incumprimento.

50.5 – O Titular pode formular um pedido escrito ao Banco de Portugal a fim de saber que informação consta a seu respeito na CRC.

50.6 – Caso detete erros, omissões ou desatualizações na informação, que a seu respeito o Banco tenha transmitido ao Banco de Portugal, deve dirigir-se diretamente ao Banco e solicitar a sua correção e/ou atualização.

VIII. Elegibilidade para operações de política monetária

51.1 – O crédito do Banco emergente deste Contrato constitui um ativo elegível como garantia de operações de política monetária do Eurosistema, nos termos e condições definidos na Instrução do Banco de Portugal n.º 1/99, de 1 de Janeiro de 1999.

51.2 – Em conformidade com o disposto na Instrução anteriormente referida, o Banco pode, nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de Maio, constituir penhor financeiro a favor do Banco de Portugal sobre os direitos para si emergentes deste Contrato de crédito.

51.3 – Para a eventualidade prevista no número precedente desta cláusula, em conformidade e para o efeito previsto nos referidos normativos, o Titular declara que renuncia a quaisquer direitos de compensação de créditos perante o Banco de Portugal, bem como aos direitos decorrentes das regras de segredo bancário.

IX. Língua, lei e foro aplicáveis

52 – A este Contrato é aplicável a língua, lei e jurisdição portuguesa. Para julgar todas as questões dele emergentes, fixam-se como competentes os foros da comarca de Lisboa, do Porto e do domicílio do Titular em Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

53 – O Titular pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores do Banco ao Provedor do Cliente, que as aprecia após as necessárias diligências de instrução, podendo este emitir recomendações ao Conselho de Administração Executivo do Banco. As recomendações do Provedor do Cliente são vinculativas para os órgãos e serviços, após aprovação do referido Conselho. As questões devem ser colocadas por escrito ao cuidado do Provedor do Cliente, utilizando para o efeito o endereço divulgado em www.millenniumbcp.pt.

54.1 – Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competentes, o Titular pode ainda apresentar diretamente reclamações ao Banco de Portugal.

Anexo

54.2 – Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa e Centro de Arbitragem da Universidade Católica Portuguesa.

55 – O Banco Comercial Português, S.A. está sujeito à supervisão

Outros Encargos

Taxa de adiantamento de numerário a crédito (cash-advance):	
Portugal e restantes países da zona Euro	3,50 € + 3,75% (1)
Resto do Mundo	3,50 € + 3,75% + IPF (1)
Transferência de saldo credor da conta cartão para a conta à ordem	2,00 € + 3,75% (1)
Taxa de processamento de transações no estrangeiro – I.P.F. (***)	1,63% (1)
Taxa de conversão	0,96% (1)
Taxa de consumo em postos de abastecimento de combustíveis	0,48 € (1)
Comissão de serviço por atraso no pagamento ou pagamento devolvido	9,62 € (1)
Correção sobre a ordem de Pagamento do Cartão	11,54 € (1)
Substituição de Cartão a pedido do titular (****)	11,54 € (1)
Taxa de produção urgente	33,65 € (1)
Encargo por Limite de Crédito excedido	9,62 € (1)
Segundas Vias de Extrato	8,65 € (1)
Cópias de faturas nacionais e internacionais	15,00 € (2)
Desvio do Código Pessoal ou Cartão	3,75 € (2)
Serviço de desvio do Código Pessoal ou Cartão para Grande Lisboa e/ou Porto	40,00 € (2)
Emissão de novo do Código Pessoal	7,21 € (1)

(****) Serviço prestado a pedido do titular, aplicável sempre que este solicite substituição do respetivo cartão devido a deficiência de funcionamento, mau estado do plástico ou situação de natureza similar. Não aplicável se o motivo de substituição for imputável ao Banco.

(i) Isenção da 1ª anuidade. Isenção da 2ª anuidade e seguintes se a faturação anual (compras) por conta cartão for igual ou superior a 1.000 €.

Cartões de crédito com opção de pagamento diferente de 100% do saldo: a efetiva utilização do crédito está sujeita a Imposto do Selo à taxa de 0,07% (Tabela Geral do Imposto do Selo, ponto 17.2.4). Float Isento.

(1) Acresce Imposto do Selo à taxa de 4% (Tabela Geral do Imposto do Selo, ponto 17.3.4).

(2) Acresce de IVA.